



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 721/2021

ENCAMINHO minuta de projeto que Inclui no Calendário Oficial do Município o dia 02 de Novembro como o dia do Artista Local em Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE
Louveira, 26 de 10 de 20 21

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 26 de outubro 2021.

FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA BORRIERO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente indicação é importante para apoiar e incentivar essa classe que foi uma das mais prejudicadas durante a pandemia.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA 02 DE NOVEMBRO COMO O DIA DO ARTISTA LOCAL EM LOUVEIRA.

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o dia 02 de novembro como o dia municipal do artista local.

Parágrafo único. O dia que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Durante a semana do dia 02 de novembro serão realizados eventos, shows, apresentações e feiras culturais pelo Poder Público através da Secretaria Municipal de Cultura com a finalidade de homenagear e dar reconhecimento aos artistas locais.

§1º. O Poder Público poderá realizar parcerias com a iniciativa privada a fim de custear as determinações do *caput* deste artigo.

§2º. Pessoas físicas e jurídicas poderão se associar gratuitamente na Secretaria Municipal de Cultura visando contribuir de forma voluntária com suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário para concretizar as determinações da *caput* deste artigo.

Art. 3º. Os eventos, shows, apresentações e feiras culturais previstos no artigo anterior serão realizados exclusivamente por artistas locais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, são considerados artistas locais aqueles que residem no Município de Louveira.

Art. 4º. As despesas para implementação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.